



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 159/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 26 de fevereiro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 236/19-CMV**

Vereador Luiz Mayr Neto

Processo administrativo nº 3.806/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, que versa sobre legislação do Valiprev e forma de cálculo dos benefícios, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais os motivos apontados pelo Valiprev que justificam o pedido de alteração da redação do art. 8º, § 4º, da Lei 4.877/13 de forma a tornar irreversível a opção lá prevista? Porque o servidor que fez a opção pelos descontos na forma deste dispositivo não pode revê-lo, a depender de sua situação financeira?
2. Quais as divergências nas bases de pagamento foram identificadas pelo Valiprev? Isto representou pagamento a maior ou a menor dos benefícios concedidos? Enviar o relatório produzido.
3. Estas divergências dizem respeito apenas ao auxílio-doença e ao salário-maternidade? Ou atinge outros benefícios?
4. Considerando que o recálculo poderá atingir inativos já aposentados, haverá diminuição no valor de seus benefícios? Justificar.

Resposta: Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pela presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 28/02/2019 10:14

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 236/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 236/2019 Informações sobre legislação do Valiprev e alteração nos regras de cálculos dos benefícios.

Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Luiz Mayr Neto no requerimento 236/19-CMV, encaminhado através da CI 184/19-DTL, informo o que segue:

1. Quais os motivos apontados pelo Valiprev que justificam o pedido de alteração da redação do art. 8º, § 4º, da Lei 4.877/13 de forma a tornar irreversível a opção lá prevista? Por que o servidor que fez a opção pelos descontos na forma deste dispositivo não pode revê-lo, a depender de sua situação financeira?
2. Quais as divergências nas bases de pagamento foram identificadas pelo Valiprev? Isto representou pagamento a maior ou a menor dos benefícios concedidos? Enviar o relatório produzido.
3. Estas divergências dizem respeito apenas ao auxílio-doença e ao salário-maternidade? Ou atinge outros benefícios?
4. Considerando que o recálculo poderá atingir inativos já aposentados, haverá diminuição no valor de seus benefícios? Justificar.

Resposta: Esclareço que no momento restam prejudicadas as respostas aos quesitos 01 a 04, tendo em vista que atualmente o VALIPREV está levantando dados e informações, nos autos do processo administrativo 40/2019-VALIPREV, como solicitado pelo Conselho de Administração na Ata 01/2019, publicada no Boletim Municipal 1.741 em 29/jan/2019, não tendo sido elaborado o relatório final a respeito da matéria, vez que o prazo outorgado ainda está em curso.

VALIPREV, 15 de fevereiro de 2019.

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do VALIPREV

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretora do Departamento de Benefícios